



Política de Investimentos 2020 a 2024

Plano de Gestão Administrativa (PGA)

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	4
2.	SOBRE A ENTIDADE	4
3.	ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS.....	4
3.1.	Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos.....	4
3.2.	Distribuição de competências.....	5
3.3.	Regimentos Internos.....	7
3.4.	Política de Alçadas.....	7
4.	DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGR	8
5.	MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	8
5.1.	Conflitos de Interesse	8
5.1.1.	Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento	9
5.1.2.	Público Externo – Prestadores de serviços	9
6.	RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	10
6.1.	Administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo	10
6.2.	Fundo de investimento não exclusivo.....	11
6.2.1.	Diretrizes gerais para fundo de investimento não exclusivo	11
6.2.2.	Diretrizes adicionais – conforme tipologia de fundo de investimento não exclusivo.....	12
6.3.	Gestor.....	12
6.3.1.	Requisitos dos Gestores de Investimentos de Fundos do ALEPEPREV	13
6.3.2.	Contratos de Prestação de Serviços e Regulamentos de Fundos	14
6.3.3.	Gestores de Investimentos de Fundos de Renda Fixa, Variável e Multimercados	15
6.3.4.	Gestores de Investimentos de Fundos Estruturados e Imobiliários (Fundos de Participação e Fundos Imobiliários)	16
6.3.5.	Gestores de Investimentos de Fundos de Crédito	17
6.3.6.	Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC)	18
6.3.7.	Gestores de Investimentos de Fundos de ALM (Asset Liability Management).....	18
6.3.8.	Gestores de Investimentos de Fundos no Exterior	18
6.3.9.	Processo de Avaliação	19
7.	SOBRE O PLANO	21
8.	ALOCAÇÃO DE RECURSOS	21
8.1.	Rentabilidade e benchmarks.....	21
9.	LIMITES.....	22
9.1.	Limite de alocação por segmento	22
9.2.	Alocação por emissor	23
9.2.1.	Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador).....	23
9.3.	Concentração por emissor	23
10.	RESTRICÇÕES.....	24

Política de Investimentos 2020-2024

11.	DERIVATIVOS.....	24
12.	APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS.....	25
13.	PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO.....	26
13.1.	Risco de Mercado.....	26
13.1.1.	VaR e B-VaR.....	26
13.1.2.	Stress Test.....	27
13.2.	Risco de Crédito.....	27
13.2.1.	Abordagem Qualitativa.....	28
13.2.2.	Abordagem Quantitativa.....	28
13.2.3.	Exposição a Crédito Privado.....	30
13.3.	Risco de Liquidez.....	30
13.4.	Risco Operacional.....	30
13.5.	Risco Legal.....	31
13.6.	Risco Sistêmico.....	32
13.7.	Risco relacionado à sustentabilidade.....	32
14.	CONTROLES INTERNOS.....	32
14.1.	Controles internos aplicados na gestão de riscos.....	33
14.2.	Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento.....	33
15.	CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO.....	34

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos do Plano de Gestão Administrativa (PGA), administrado pelo ALEPEPREV, referente ao exercício de 2020, objetiva:

- a) Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
- b) Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta política, a entidade adotou o horizonte de 60 (sessenta) meses, prevendo revisões anuais. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018 e nas Instruções Normativas da Previc nº 06, de 14 de novembro de 2018 e nº 12, de 21 de janeiro de 2019.

2. SOBRE A ENTIDADE

O ALEPEPREV - Fundo de Previdência Complementar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco foi instituído pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE, com o propósito de oferecer aos seus empregados e agentes políticos um plano de previdência complementar. O ALEPEPREV pauta sua atuação pelo objetivo único e exclusivo de cumprir sua função social junto a seus participantes e assistidos, de forma que os investimentos, antes mesmo de qualquer legislação ou mandato, devam ser feitos levando-se em consideração princípios éticos e de boa-fé.

Além disso, o ALEPEPREV busca adotar os mais elevados padrões de governança e gestão para assegurar a rentabilidade, a segurança e a liquidez, itens necessários ao atendimento dos compromissos estabelecidos no Regulamento do Plano de Benefícios.

3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

Legislação de referência:
IN Previc nº 06/18, art. 23, VII, g.

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas a objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

3.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à EFPC, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente,

Política de Investimentos 2020-2024

ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;
- III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado que seja membro;
- IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à EFPC ou fora dela, que possa resultar em potencial conflito de interesses; e
- V. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

3.2. Distribuição de competências

O Estatuto Social do Fundo de Previdência Complementar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPEPREV estabelece os órgãos estatutários da Entidade, com as suas respectivas competências.

Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

Conselho Deliberativo

É o órgão máximo da estrutura organizacional. Responsável por conciliar os propósitos estratégicos, alinhados às expectativas dos participantes, assistidos e patrocinadoras para negócios e a gestão. Delibera sobre a Política de Investimentos com a definição de diretrizes, macroalocação e controle dos riscos dos investimentos. Também estabelece diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração do ALEPEPREV, do seu Plano de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa.

Conselho Fiscal

Como parte integrante do sistema de governança corporativa, o Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da EFPC, incumbindo-lhe zelar pelo fiel cumprimento da legislação pertinente, do Estatuto Social e demais normas da Entidade e pela correta atuação dos órgãos da administração, diligenciando para que se cumpram todas as suas funções organizacionais. Responsável por monitorar e manifestar-se a respeito da conformidade da execução da Política de Investimentos e das normas internas e externas aplicáveis.

Política de Investimentos 2020-2024

Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Entidade, cabendo-lhe executar e fazer executar as diretrizes e normas gerais fixadas pelo Conselho Deliberativo e demais disposições contidas na legislação pertinente, no Estatuto Social, no Regulamento do Plano de Benefícios e Plano de Gestão Administrativa, nos Convênios de Adesão, nos Regimentos Internos e nas demais normas regularmente emanadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

A Diretoria Executiva é composta por 03 (três) membros, assim designados:

- Diretor Presidente
- Diretor Administrativo-Financeiro
- Diretor de Seguridade

Conforme previsto no Estatuto do ALEPEPREV, nos Parágrafos 9º e 10º do Art. 37, o Diretor Administrativo – Financeiro, será o responsável pelas aplicações dos recursos do ALEPEPREV. Os demais membros da Diretoria Executiva, responderão solidariamente com o Diretor Administrativo – Financeiro pelos danos e prejuízos causados à Entidade para os quais tenham concorrido.

Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)

Responsabilidades	Objetivos
- Providenciar todo o necessário para a implementação da Política de Investimentos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades de investimento.	- Dirigir as atividades de investimento, assumindo o encargo de ser o principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos dos planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos.

Administrador Responsável pela Gestão de Risco (ARGR)

Responsabilidades	Objetivos
- Providenciar todo o necessário para a implementação das ações de gerenciamento de riscos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades voltadas a esse propósito.	- Dirigir as atividades de identificação, análise, avaliação, controle e monitoramento dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação.

Comitê de Investimentos

De caráter consultivo, o Comitê de Investimentos é um órgão auxiliar e tem por finalidade apoiar o planejamento e a execução dos investimentos do Plano de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa do ALEPEPREV. O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta política de investimentos e realizar recomendações junto à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo. Neste colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos. A adoção de Comitê de Investimentos é considerada uma boa prática de mercado, sendo outra instância de decisão ou assessoramento.

3.3. Regimentos Internos

Cada órgão estatutário do ALEPEPREV possui o seu Regimento Interno devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

O Regimento Interno é fundamentado no Estatuto Social do ALEPEPREV e na legislação vigente, tendo por objetivo explicitar o funcionamento de cada órgão estatutário da Entidade, complementando as disposições estatutárias, principalmente no que se refere a forma de organização do processo decisório, disciplinando as relações existentes entre o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva e o Comitê de Investimentos do ALEPEPREV.

Neste sentido, cada Regimento aborda dentre outros aspectos relevantes, a finalidade, a composição, as competências e atribuições de cada órgão, os mandatos e deveres de cada membro e a estruturação e funcionamento das reuniões, seus sistemas de deliberação e de documentação.

3.4. Política de Alçadas

Definição: Entende-se por alçada o limite das competências e atribuições para realização de atos administrativos decisórios.

Os limites de alçadas para realização de atos administrativos decisórios são disciplinados no Estatuto e nos Regimentos Internos do ALEPEPREV.

Documentos de Referências: Estatuto Social, Regimentos Internos e Políticas de Investimentos do ALEPEPREV.

Regra Geral:

- Investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores estará sujeito à aprovação prévia do Conselho Deliberativo.
- Toda a movimentação de aplicação, resgate e pagamentos será realizada mediante a aprovação e assinatura da Diretoria Administrativa e Financeira, conjuntamente com o Diretor Presidente. Na ausência de um destes, o Diretor de Seguridade poderá autorizar as movimentações financeiras e os pagamentos, mediante determinação expressa em Ata da Diretoria Executiva do ALEPEPREV.

ÓRGÃO ESTATUTÁRIO	ALÇADA	FUNDAMENTAÇÃO
Conselho Deliberativo	Gestão dos Investimentos e Plano de aplicação de recursos	Estatuto Social do ALEPEPREV e Regimento Interno
Conselho Deliberativo	Investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% dos recursos garantidores	Estatuto Social do ALEPEPREV e Regimento Interno
Conselho Deliberativo	Aprovar a Política de Investimentos e os planos de alocação dos recursos dos Planos de Benefícios e eventuais alterações	Estatuto Social do ALEPEPREV e Regimento Interno

Política de Investimentos 2020-2024

Diretoria Executiva – Diretor Presidente	Fiscalizar e supervisionar a administração do ALEPEPREV na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva	Estatuto Social do ALEPEPREV e Regimento Interno
Diretoria Executiva – Diretor Administrativo e Financeiro	Promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com a Política de Investimentos aprovado pelo Conselho Deliberativo	Estatuto Social do ALEPEPREV e Regimento Interno
Diretoria Executiva – Diretor Administrativo e Financeiro	Coordenar as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos	Estatuto Social do ALEPEPREV e Regimento Interno
Comitê de Investimentos	Assessorar, em caráter consultivo, a Diretoria Executiva nas decisões relacionadas à gestão dos ativos do Plano ALEPEPREV, em consonância com a legislação vigente e a Política de Investimentos aprovada pelo seu Conselho Deliberativo	Regimento Interno
Conselho Fiscal	Emitir relatórios de controles internos pelo menos semestralmente, contendo parecer circunstanciado que contemple, no mínimo as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos.	Estatuto Social do ALEPEPREV e Regimento Interno

4. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGR

Legislação de referência:

IN Previc nº 06/18, art. 23, §§ 2º e 3º.

Designa-se para o exercício segregado das funções de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), durante o período de vigência da presente política de investimentos, respectivamente:

DESIGNAÇÃO DE AETQ E DE ARGR			
Função	CPF	Nome	Cargo
AETQ	399.558.264-87	Flávia Zirpoli Sobral	Diretora Administrativa e Financeira
ARGR	034.362.274 20	João Berchmans Borges Barros Junior	Diretor de Benefícios

5. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Legislação de referência:

IN Previc nº 06/18, art. 23, VII, h.

5.1. Conflitos de Interesse

O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela EFPC independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Operações comerciais e financeiras não autorizadas

É vedado à EFPC realizar quaisquer operações comerciais e financeiras¹:

- I. Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o item anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e
- III. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas.

A referida vedação não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a entidade de previdência complementar, nos termos e condições previstos na Res. CMN nº 4.661/2018.

5.1.1. Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento

A EFPC não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses, real, potencial ou aparente. Assim, qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento ou suspeição.

Para fins desta política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

- I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da entidade ou seus patrocinadores.
- II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da entidade;
- III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
- IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

5.1.2. Público Externo – Prestadores de serviços

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a gestão dos investimentos da Entidade, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses, real, potencial ou aparente. Neste propósito, os

¹ Lei Complementar nº 109/01, art. 71.

contratos firmados com prestadores de serviços, bem como a seleção de tais prestadores, buscarão incorporar critérios e checagens que visem à mitigação de conflitos de interesses.

6. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência:

IN Previc nº 06/18, art. 23, VII, c.

No relacionamento com prestadores de serviços, além das medidas de avaliação da capacidade técnica e de mitigação de conflitos de interesse descritas no capítulo anterior, a EFPC define critérios visando à impessoalidade, à concorrência e à transparência, a serem observados nas fases de seleção e monitoramento.

Adicionalmente aos critérios estabelecidos na IN Previc nº 12, os gestores de recursos deverão ser associados à Anbima, observando os princípios e regras do Código de Regulação e Melhores Práticas.

6.1. Administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo

Legislação de referência:

IN Previc nº 12/19, art. 2º.

A EFPC na seleção de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo deve, no mínimo:

- I. Estabelecer critérios de seleção que visem à impessoalidade, à concorrência e à transparência;
- II. Avaliar se o administrador de carteira de valores mobiliários é devidamente autorizado pela CVM e tem reputação ilibada;
- III. Analisar a estrutura existente para a prestação do serviço, a qualificação técnica e a experiência dos profissionais para o exercício de administração de carteira de valores mobiliários, incluindo o histórico de atuação do gestor de recursos;
- IV. Estabelecer o escopo do serviço a ser prestado inclusive contemplando objetivos passíveis de verificação de acordo com as características do mandato;
- V. Estabelecer critérios relacionados à política de divulgação de informações sobre os investimentos e performance, especificando a periodicidade e as informações necessárias para o monitoramento das atividades pela EFPC, considerando a regulamentação da CVM;
- VI. Incluir, nos contratos, quando couber, cláusulas sobre penalidades e condições para rescisão antecipada quando verificado descumprimento;
- VII. Analisar se a política de gestão de riscos da carteira administrada ou do fundo de investimento está alinhada às diretrizes da política de investimento dos planos de benefícios da EFPC; e
- VIII. Verificar se administrador de carteira de valores mobiliários adere a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na administração de carteira de valores mobiliários.

Política de Investimentos 2020-2024

A EFPC no monitoramento de prestador de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários deve, no mínimo:

- I. Zelar pela manutenção da relação fiduciária entre a EFPC e o administrador de carteiras de valores mobiliários;
- II. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;
- III. Zelar pela transparência de informações divulgadas pelo gestor de recursos;
- IV. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
- V. Monitorar se o administrador de carteira de valores mobiliários mantém estrutura de gerenciamento de investimentos e riscos compatível com a complexidade do mandato;
- VI. Atuar com diligência e tempestividade nos casos de descumprimento dos mandatos; e
- VII. Avaliar as demonstrações financeiras anuais do fundo investido e o respectivo parecer dos auditores independentes.

6.2. Fundo de investimento não exclusivo

Legislação de referência:
IN Previc nº 12/19, art. 3º e 8º.

Esse item estabelece critérios gerais e específicos para seleção e monitoramento de fundos de investimentos não exclusivos.

- a) **Diretriz geral** – requerida de qualquer classe de fundo de investimento não exclusivo
- b) **Diretrizes adicionais** – regramento peculiarmente requerido à determinada tipologia de fundo, a saber:
 - Fundo de investimento em participações (FIP)
 - Fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC)
 - Fundo de investimento imobiliário (FII)

6.2.1. Diretrizes gerais para fundo de investimento não exclusivo

Na seleção de fundo de investimento, a EFPC deve, no mínimo, analisar:

- I. O regulamento e demais documentos disponibilizados pelo gestor do fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;
- II. As características do fundo frente às necessidades de liquidez da EFPC;
- III. A política de seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, política de concentração de ativos;
- IV. A compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;
- V. As hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável; e
- VI. O histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento, se houver.

No monitoramento de fundo de investimento, a EFPC deve, no mínimo:

Política de Investimentos 2020-2024

- I. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;
- II. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
- III. Analisar os relatórios divulgados pelos fundos de investimento, observando a ocorrência de fatos relevantes; e
- IV. Analisar a aderência do fundo de investimento à política de investimento da EFPC.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

6.2.2. Diretrizes adicionais – conforme tipologia de fundo de investimento não exclusivo

As diretrizes adicionais são regras peculiarmente requeridas de determinadas tipologias de fundo. Tais regras são mandatórias e complementam as diretrizes gerais. Logo, devem ser observadas em conjunto com as diretrizes gerais.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)

Na seleção de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), a EFPC deve, adicionalmente ao disposto no art. 3º da IN Previc nº 12, analisar:

- I. A estrutura da carteira, o cedente, o nível de subordinação, a inadimplência e a perda que a classificação de risco e a subordinação deveriam suportar comparando-se com a perda estimada, e a classificação de risco no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR), quando disponível;
- II. Os mecanismos de proteção do FIDC;
- III. As características do FIDC;
- IV. As características dos direitos creditórios;
- V. O fluxograma operacional da estrutura do FIDC, descrevendo o procedimento de cessão, quando houver, e o fluxo financeiro; e
- VI. A política do gestor do fundo para a contratação de terceiros para auxiliar na gestão de recursos, quando houver.

6.3. Gestor

O processo de seleção e avaliação de gestores deve levar em consideração aspectos qualitativos e quantitativos na análise, de forma que consiga diferenciar os gestores através de mensuração de seus indicadores. A escolha de uma amostra comparável é essencial neste tipo de análise, uma vez que há um número amplo de estratégias utilizadas pelo mercado, e a segregação em mandatos mencionada neste documento contribui para esta diferenciação.

A metodologia escolhida deve conter as seguintes variáveis:

- Janelas utilizadas;
- Pesos;
- Indicadores Qualitativos; e

Política de Investimentos 2020-2024

- Indicadores Quantitativos.

O processo de seleção deverá ter critérios específicos para cada especialidade.

O Processo de Seleção de Gestores terá como referência:

- O resultado obtido pelo estudo de Macro-Alocação de Ativos (ALM), realizado para o Plano de Benefícios do ALEPEPREV;
- As diretrizes e critérios estabelecidos pela Política de Investimentos; e

A metodologia, a qual deverá considerar critérios bem definidos e fundamentados tecnicamente, conforme apresentada a seguir:

6.3.1. Requisitos dos Gestores de Investimentos de Fundos do ALEPEPREV

Os gestores de investimentos de fundos deverão desempenhar suas atividades restringindo-se aos instrumentos e documentos que sustentam seu mandato e atuando no contexto definido pela prudência e ética profissional. A prudência que regerá a execução de todas as atividades aconselha que os gestores de investimentos do ALEPEPREV:

- Ajam apenas de acordo com o interesse dos Participantes e Assistidos do ALEPEPREV;

Pratiquem os princípios fiduciários fundamentais de lealdade, imparcialidade, diligência e prudência;

- Mantenham o risco global das carteiras administradas por eles em nível compatível com os objetivos de risco e retorno estabelecidos pelo ALEPEPREV;
- Adotem estratégias de investimento coerentes com os objetivos de risco e de retorno declarados para as carteiras;
- Monitorem a performance dos investimentos;
- Assegurem nível de diversificação apropriado às carteiras, só podendo investir em ativos, ou classe de ativo, que: (1) apresente papel importante na consecução dos objetivos de risco e retorno especificados; e (2) atenda aos requisitos de um investimento prudente;
- Abstenham-se de efetuar transações não autorizadas pelas diretrizes do ALEPEPREV;
- Sejam criteriosos quanto aos diversos tipos de custos no processo de investimento.

Aos gestores de investimentos de fundos a serviço do ALEPEPREV será vedado, naquilo que se aplicar aos serviços por eles prestados:

- Negociar ativos visando interesses pessoais de qualquer espécie;
- Participar direta ou indiretamente de transações ou operações com propósitos adversos aos interesses do ALEPEPREV;
- Investir em ativos não permitidos pela legislação aplicável as EFPC.

Os gestores de investimentos de fundos que comprovadamente descumprirem as vedações previstas na Política de Investimentos (do fundo e do ALEPEPREV), ou quaisquer outros critérios ou condições

Política de Investimentos 2020-2024

definidas pelo ALEPEPREV ou por normas específicas, serão penalizados com a imediata rescisão do contrato de prestação de serviços e responsabilizados pelos danos causados por ação ou omissão e proibidos de operar novamente com o ALEPEPREV.

6.3.2. Contratos de Prestação de Serviços e Regulamentos de Fundos

De acordo com o Guia Previc, Item 70, “é recomendável a assinatura de um contrato de gestão, estabelecendo mandatos, tanto com os gestores internos, quanto com os gestores externos, com metas explícitas que possam ser verificadas a qualquer momento”. O Item 74 estabelece ainda que “quando da decisão por uma gestão terceirizada, a contratação deve ser feita de forma transparente, com amplo acompanhamento de todo o processo pelo conselho fiscal da entidade e clareza nos critérios para os concorrentes”.

Neste contexto, os gestores de investimentos de fundos exclusivos prestarão serviços mediante contratos formais, com prazos variáveis, segundo a natureza da atividade a seu cargo, obedecidos os limites temporais legais, regulamentares e de boa prática.

Previamente ao término dos prazos contratuais, se for o caso, ou na ocorrência de fato que justifique o rompimento de contrato, a Diretoria Executiva do ALEPEPREV adotará as devidas providências para a abertura do processo seletivo visando à contratação de novos gestores de investimentos de fundos.

No caso de irregularidades constatadas pela PREVIC, ou por órgãos internos do ALEPEPREV, nas atividades dos gestores de investimentos de fundos, o ALEPEPREV, caso o agente interessado não apresente explicações convincentes, oferecerá imediatamente denúncia sobre assunto. Após confirmação da irregularidade, o ALEPEPREV tomará medidas na esfera judicial e/ou administrativa e poderá comunicar o fato à PREVIC.

A Diretoria Executiva do ALEPEPREV terá o encargo de verificar o fiel cumprimento das regras aplicáveis aos respectivos gestores de investimentos de fundos, sempre comunicando os Conselhos Deliberativo e Fiscal a respeito de fatos relevantes na gestão dos investimentos.

Os gestores de investimentos de fundos devem comunicar o ALEPEPREV, em tempo hábil, a prática de atos que possam causar impacto nas carteiras da Entidade como, alterações no quadro de funcionários, mudança de gestor, dentre outros aspectos que possam impactar a qualidade da gestão.

Abaixo descrevemos a metodologia utilizada e os parâmetros que servem para compor o resultado final do processo de seleção de gestores de investimentos de fundos do ALEPEPREV. A métrica utilizada depende do tipo de mandato do fundo analisado.

É importante ressaltar que os critérios abaixo são àqueles considerados mínimos, mas que outros podem ser adicionados para compor o processo de seleção de gestores.

A Entidade entende que o esforço quantitativo é necessário, mas não suficiente para selecionar de forma robusta gestores de investimentos de fundos. Portanto, a seleção leva em conta critérios quantitativos e qualitativos, sendo que este último com foco em due diligence nas empresas de gestão. A premissa subjacente a tal procedimento é que o conhecimento das pessoas envolvidas com a gestão é fato relevante e de primeira ordem.

No caso de investimentos estruturados (como fundos de participação e fundos imobiliários), ou seja, aqueles que apresentam estratégias altamente diferenciadas, baixa liquidez de forma geral e gestão

Política de Investimentos 2020-2024

fundamentada na filosofia dos gestores, a seleção de gestores de investimentos de fundos necessita de um processo de seleção específico. A natureza deste tipo de mandato requer, então, uma análise mais qualitativa do que quantitativa e, como esse mercado também é dinâmico, o monitoramento dos gestores deve ser contínuo.

6.3.3. Gestores de Investimentos de Fundos de Renda Fixa, Variável e Multimercados

O processo de seleção poderá ser conduzido através da contratação de consultoria de investimento especializada e que tenha equipe formada por especialistas com experiência no mercado brasileiro, com foco em investimentos e profundo conhecimento técnico do mercado de Asset Managers brasileiro.

O processo de seleção é baseado em três pilares principais: agrupamento adequado de fundos de investimentos, análise de performance (análise quantitativa) e avaliações qualitativas.

O correto agrupamento da base de dados é fundamental para o processo de seleção, pois é a única forma de garantir que as comparações efetuadas sejam justas e, acima de tudo, coerentes com aquilo que a Entidade busca.

Inicialmente, o ALEPEPREV poderá estabelecer algumas premissas antes da etapa quantitativa, que consiste em estabelecer a Base de Dados. Essa fase consiste da seleção da amostra a ser considerada para a comparação entre os novos possíveis gestores. Tais premissas são, por exemplo, imposição de histórico mínimo de cotas (Track Record), lista “positiva” ou “negativa” de gestores, mínimo de patrimônio administrado pelo gestor.

A etapa quantitativa consiste na construção de uma matriz de indicadores de performance para janelas de tempo distintas. Para a coletânea de indicadores e prazos podem ser atribuídos pesos pelo ALEPEPREV. Deste modo é possível dar uma nota para cada fundo de investimento participante do processo seletivo. Descrevemos a seguir a metodologia do trabalho:

- **Indicadores:** Retorno, Volatilidade, Sharpe, Quartil de Retorno e Quartil de Risco;
- **Horizonte de Análise:** 3 meses, 6 meses, 12 meses e 24 meses;
- **Ponderação das janelas temporais:** 20% (3 meses), 20% (6 meses), 30% (12 meses) e 30% (24 meses);

Período	Peso
3 meses	20%
6 meses	20%
12 meses	30%
24 meses	30%

- **Ponderação dos Indicadores:** 25% (Alfa), 20% (Sharpe), 40% (Quartil Risco), 15% (Quartil Retorno);

Política de Investimentos 2020-2024

Indicador	Peso
Alfa	25%
Índice de Sharpe	20%
Análise de Quartis - Retorno	40%
Análise de Quartis - Risco	15%

- **Data Base:** a ser estabelecida.

É importante ressaltar que os pesos das Tabelas acima podem sofrer ajustes a critério da Diretoria Executiva do ALEPEPREV, e que outros indicadores e critérios podem ser adicionados para compor o processo de seleção de gestores. Portanto, alterações nos pesos podem ser feitas desde que justificadas.

No caso de fundos com histórico inferior a 2 anos, devem ser utilizados fundos espelho com histórico de cotas que atendessem o prazo de 2 anos. No caso de fundos abertos, vale ressaltar também que ao final do processo de seleção de gestores o ALEPEPREV procederá a alocação em fundos que atendam todas as exigências regulatórias impostas pela Resolução CMN 4.661 e suas alterações posteriores.

Qualquer análise de desempenho, sabidamente, reflete o passado. Dessa forma, e com o intuito de adicionar um componente prospectivo à análise, inicia-se o processo de avaliação qualitativa dos fundos selecionados na fase anterior. Essa fase é composta, basicamente, pelas informações abaixo:

- Verificação do Questionário de *Due Diligence*, modelo ANBIMA, respondido pelo gestor;
- Alterações recentes de equipe / estrutura que possam impactar a gestão;
- Histórico de desenquadramentos.

O relatório de *Due Diligence* visa a corroborar a análise quantitativa, adicionando informações que os números não refletem, com foco em instituições, processos e pessoas. Ainda entre os tópicos de interesse, estão: atitudes do gestor em momentos de stress, experiência na gestão de recursos de terceiros, informações sobre os controles de riscos (mercado, crédito, liquidez e operacional), política de segurança, qualidade dos serviços de *back-office* etc.

O resultado a ser apresentado busca refletir as instituições com melhor capacidade para a gestão dos recursos do ALEPEPREV, com base nos critérios já detalhados.

6.3.4. Gestores de Investimentos de Fundos Estruturados e Imobiliários (Fundos de Participação e Fundos Imobiliários)

No caso de fundos de investimentos em participação e imobiliários, que estão classificados pela Resolução CMN 4.661 como estruturados, o ALEPEPREV adotará para a seleção de gestores de investimentos de fundos critérios qualitativos.

Portanto, deverá ser elaborado parecer técnico por empresa de consultoria de investimentos especializada, que contemple os itens abaixo:

Política de Investimentos 2020-2024

- Aderência da alocação com a Política de Investimentos e com a disponibilidade de liquidez programada pelo estudo de ALM do ALEPEPREV;
- Dados institucionais da empresa de gestão;
- Dados do gestor e da equipe de gestão;
- Dados sobre o investimento-foco do veículo de investimento;
- Informações sobre o processo de investimento da empresa gestora;
- Informações sobre o *track record* do gestor e da empresa gestora;
- Considerações sobre o veículo de investimento no que tange a especificidades de investimento, por exemplo: investimento, desinvestimento, *valuation*, base de investidores;
- Avaliação quantitativa da categoria, se possível;
- Análise da estruturação da operação e de seus riscos inerentes;
- Realização de *due diligence* no gestor.

6.3.5. Gestores de Investimentos de Fundos de Crédito

O processo de seleção de gestores de investimentos de fundos de crédito deve considerar os itens abaixo:

- O ALEPEPREV deverá pré-selecionar, primeiramente, os fundos de crédito dos gestores que atendem as regulamentações aplicáveis as EFPCs. O desempenho dos fundos de crédito, neste caso, não é tão relevante no processo de seleção, pois os fundos pré-selecionados podem possuir mandatos totalmente distintos;
- Pré-selecionados tais fundos, deve-se analisar as carteiras abertas e os regulamentos dos mesmos, observando, no mínimo:
 - ✓ A natureza dos créditos privados;
 - ✓ A limitação por contraparte;
 - ✓ A qualidade do crédito da contraparte (ratings dos ativos de crédito, se o fundo compra papéis sem ratings etc).
 - ✓ Análise do rating das emissões e sua respectiva conformidade com a Política de Investimentos do ALEPEPREV;
 - ✓ Análise do regulamento do fundo e sua respectiva conformidade com a Política de Investimentos do ALEPEPREV;

A alocação em Caixa utilizada pelo fundo.

- Por fim, os gestores dos fundos passíveis de investimento serão submetidos a uma *due diligence*.

6.3.6. Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC)

No caso de fundos de investimentos em direitos creditórios, deverá ser elaborado parecer técnico por empresa de consultoria de investimentos especializada, que contemple pelo menos os itens abaixo:

- Aderência da alocação com a Política de Investimentos e com a disponibilidade de liquidez programada pelo estudo de ALM do ALEPEPREV;
- Informações sobre o fundo analisado e principais características do fundo, por exemplo, classe de cotas, ratings das cotas seniores, prazo, meta de rentabilidade, valor ofertado, amortização, dentre outras;
- Análise das garantias do FIDC;
- Análise dos agentes fiduciários do FIDC e verificação de possíveis conflitos de interesses entre os mesmos: gestor, custodiante, coordenadores, empresa de auditoria;
- Características das classes de cotas que dividem os FIDC e suas respectivas séries;
- Metodologia utilizada para avaliação de ativos;
- Avaliação de risco (rating);
- A natureza e os critérios de elegibilidade dos direitos creditórios;
- A diversificação da carteira;
- Taxas e encargos.

6.3.7. Gestores de Investimentos de Fundos de ALM (Asset Liability Management)

No caso da seleção de gestores de investimentos de fundos de ALM, nos quais os títulos e valores mobiliários investidos pelo fundo podem ser levados até o vencimento (ou precificados pela “curva” do papel), o ALEPEPREV deverá ponderar internamente alguns fatores, como:

- Se o gestor oferece bons serviços e se existe troca de informações que podem levar o ALEPEPREV a apropriar ganhos com isso;
- Se o gestor tem expertise para este mandato;
- E, principalmente, se o custo está dentro dos níveis atuais de taxas praticadas pelo mercado financeiro.

6.3.8. Gestores de Investimentos de Fundos no Exterior

O ALEPEPREV ao avaliar investimentos no mercado externo deverá considerar alguns pontos, tais como:

- Aderência da alocação com a Política de Investimentos e com a disponibilidade de liquidez programada pelo estudo de ALM do ALEPEPREV;
- A forma de precificação de tais ativos financeiros;
- As garantias a serem empenhadas pelo ALEPEPREV em tal operação;

Política de Investimentos 2020-2024

- Se o gestor escolhido tem experiência para este tipo de mandato;
- Avaliação do Risco Cambial. De acordo com o Item 103 do Guia Previc, “investimentos no exterior são permitidos, com limites próprios, pela legislação vigente, e permitem a diversificação, mas deve ser gerenciado o risco de câmbio oriundo de tal investimento”.

6.3.9. Processo de Avaliação

A avaliação do desempenho dos gestores de recursos deve levar em consideração as características dos mandatos e métricas de desempenho.

Caberá ao Comitê de Investimentos do ALPEPEREV, o acompanhamento e a avaliação de desempenho dos gestores e, caso necessário, sua substituição.

Caberá a Diretoria Executiva do ALEPEPREV, avaliar semestralmente, os prestadores de serviços, no momento em que estiver realizando a avaliação da execução orçamentária e caso seja necessário, recomendar a substituição.

O modelo de avaliação deverá seguir os critérios abaixo relacionados:

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

PERÍODO:	
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:	
NOME:	
ÁREA:	
Nº CONTRATO:	
VALIDADE:	
OBJETIVO:	

DESCRIÇÃO	10-9	8-7	6-5
	Excelente	Bom	Regular
CONFIABILIDADE			
Os serviços são prestados conforme acordado.			
Os serviços são realizados corretamente. Dados consistentes.			
Os serviços são concluídos no prazo.			
O usuário (Entidade) tem confiança no serviço executado.			

Política de Investimentos 2020-2024

O usuário (Entidade) é informado a) de quando o serviço será realizado.			
O prestador executa o serviço com qualidade.			
O prestador tem conhecimento necessário para atender a demanda do usuário.			
Os relatórios emitidos pelo prestador são bem apresentados, com conteúdo rico, consistente, com qualidade.			
Cumprimento pelo prestador das cláusulas contratuais.			
Prestador prove informações suficientes, no prazo adequado para que o usuário (Entidade) seja capaz de monitorar, administrar e controlar as suas atividades.			
O prestador trabalha de forma adequada aos interesses dos Participantes.			
O prestador cumpre com o objetivo estabelecido no Contrato e conforme acordado com a Entidade.			
PRESTEZA			
O prestador atende prontamente o usuário.			
O prestador tem boa vontade em auxiliar o usuário.			
O prestador está disponível para atender o usuário.			
O prestador executa o serviço com rapidez.			
EMPATIA			
O prestador presta atendimento personalizado ao usuário.			
O usuário é tratado de maneira atenciosa e educada pelo prestador.			
O prestador demonstra interesse em atender a demanda do usuário.			
ASPECTOS TANGÍVEIS			

Os equipamentos e sistemas utilizados pelo prestador são atualizados.			
Materiais de comunicação associados com o serviço são de fácil compreensão.			
Canal de comunicação adequado.			

7. SOBRE O PLANO

Legislação de referência:
IN Previc nº 06/18, art. 23, IV e §1º.

PLANO DE BENEFÍCIOS	
Nome	Plano de Gestão Administrativa
Modalidade	PGA
Meta ou índice de referência	INPC + 4,50% a.a.

8. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Legislação de referência:
IN Previc nº 06/18, art. 23, I e §1º.

A alocação dos recursos permanentemente respeitará os limites fixados nesta política de investimentos. Para a composição do portfólio, buscar-se-á gradual convergência aos alvos definidos para cada segmento e mandato, exceto na superveniência de abrutadas alterações conjunturais que possam implicar riscos adicionais decorrentes de cenários adversos.

A definição dos parâmetros inferiores e superiores para cada limite de alocação visa dar flexibilidade para a realização de Investimentos Táticos, que nada mais são que posicionamentos de curto prazo com o propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado.

ALOCAÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E MANDATO				
SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	100,00%	100,00%	100,00%
Renda Fixa CDI (Tradicional)		100,00%		

8.1. Rentabilidade e benchmarks

Legislação de referência:
IN Previc nº 06/18, art. 23, incisos II e III e §1º.

Política de Investimentos 2020-2024

A rentabilidade auferida pelo plano e por cada segmento de aplicação nos últimos 5 (cinco) exercícios, de forma acumulada e por exercício encontra-se registrada na tabela a seguir:

RENTABILIDADE PASSADA – PLANO E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO						
SEGMENTO	2015	2016	2017	2018	2019*	ACUMULADO
Plano	13,48%	14,14%	10,17%	6,35%	5,09%	59,48%
Renda Fixa	13,48%	14,14%	10,17%	6,35%	5,09%	59,48%

*Rentabilidade auferida até outubro/2019.

As metas de rentabilidade por plano e segmento de aplicação, bem como os correspondentes índices de referência (*benchmarks*), foram estabelecidas, conforme tabela a seguir:

Entende-se como *benchmark* para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE
Plano	INPC + 4,50% a.a.	INPC + 4,50% a.a.
Renda Fixa	INPC + 4,50% a.a.	INPC + 4,50% a.a.

9. LIMITES

Legislação de referência:
IN Previc nº 06/18, art. 23, VII, d.

Na aplicação dos recursos, o plano observará os limites consignados nas tabelas abaixo.

9.1. Limite de alocação por segmento

ART.	INCISO	ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES	
				LEGAL	PI
21	-	-	Renda Fixa	100%	100%
	I	a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
		b	ETF renda fixa composto títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%
	II	a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	80%
		b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		80%
		c	ETF Renda Fixa		80%
	III	a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	20%
		b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		20%
		c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou		20%

Política de Investimentos 2020-2024

			coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias		
		d	Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011		20%
		e	FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB		20%
		f	CPR, CDCA, CRA e WA		20%

9.2. Alocação por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PI
27	I	-	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
	III	-	Demais Emissores	10%	10%

9.2.1. Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador)

Legislação de referência:
IN Previc nº 06/18, art. 23, VII, e.

Na aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pela EFPC, poderão ser realizadas operações, direta ou indiretamente, em ativos financeiros ligados à patrocinadora, fornecedores, clientes e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora, desde que observadas as condições especiais previstas no § 4º, do art. 27, da Resolução CMN nº 4.661/18, referentes ao **limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador)**.

A EFPC irá observar no ato de **aquisição de ativos de emissão de patrocinador do plano**, o montante financeiro que pode ser operado, dentro do **limite restritivo de alocação por emissor** (caso especial de “emissor-patrocinador”), conforme quadro abaixo:

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PI
27	§ 4º	-	Patrocinador e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora **	10%	0%

9.3. Concentração por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	EFPC
28	I	-	Capital total e do capital votante, incluindo os bônus de subscrição e os recibos de subscrição, de uma mesma sociedade por ações de capital aberto admitida ou não à negociação em bolsa de valores	25%	25%
	II	a	Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)	25%	25%

Política de Investimentos 2020-2024

	II ²	b	FIDC e FIC-FIDC*	25%	25%
		c	ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa ou Renda Variável	25%	25%
		d	FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento estruturado*, FIP ³	25%	25%
		e	FII e FIC-FII*	25%	25%
		f	FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26 e FIC-FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26*	25%	25%
		g	Demais emissores, ressalvado o disposto nos incisos III e IV	25%	25%
	III	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário ⁴	25%	25%
	IV	a	Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III do art. 26	15%	15%
		b	Do emissor listado na alínea “d” do inciso III do art. 21	15%	15%
	-	§1º	De uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%	25%

10. RESTRIÇÕES

Nas operações em que a EFPC possui efetivo poder de gestão, serão vedados:

- É vedada a realização de investimentos em Parcerias Público-Privadas (PPPs);
- É vedada a realização de investimento em títulos de emissão de governos estaduais ou municipais em fundos exclusivos e carteira própria;
- É vedada a realização de investimentos em papéis securitizados pelo Tesouro Nacional em fundos exclusivos e carteira própria;
- É vedada a realização de investimentos em TDAs e Moedas de Privatização em fundos exclusivos e carteira própria;
- É vedada aquisições de títulos classificados como grau especulativo em fundos exclusivos e carteira própria, respeitando-se a Política de Risco de Crédito deste Documento;

11. DERIVATIVOS

Legislação de referência:

IN Previc nº 06/18, art. 23, V e §1º.

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados, cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.661/2018.

² Em relação ao limite estabelecido nas alíneas “b”, “d”, “e” e “f” do inciso II, não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI se as suas aplicações observem os limites do art. 28.

³ Não se aplica o limite de 25% nos FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

⁴ Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

Política de Investimentos 2020-2024

A EFPC, através de seus fundos de investimentos, poderá fazer uso de derivativos, conforme objetivos descritos no regulamento do fundo investido. Caberá ao gestor, discricionariamente, analisar a conveniência e oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir.

O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura de carteira é necessária para o enquadramento, será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitos pela Clearing;⁵
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento. ^{5,6}

Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados, por legislação, do controle relacionado a derivativos, sendo certo que outras análises sobre a utilização de derivativos nesses fundos serão realizadas, a despeito da dispensa legal para esse controle específico.

12. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Legislação de referência:
IN Previc nº 06/18, art. 23, VII, a.

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela EFPC (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo:

- Agente de custódia, ou por terceiro por ele contratado para prestação do serviço de controladoria de ativos; ou
- Administrador fiduciário dos fundos de investimento alocados, ou por terceiro para prestação do serviço de controladoria de ativos para o fundo.

Adicionalmente, o apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo prestador de serviços contratado (administrador/custodiante/controladoria de ativos);
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira

⁵ Para verificação dos limites estabelecidos nos incisos V e VI do caput não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

⁶ No cômputo do limite de que trata o inciso VI do caput, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos, observado o disposto no inciso VII do art. 36 da Resolução CMN nº 4.661.

Política de Investimentos 2020-2024

das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializadas e com reconhecida capacidade;

- Modalidade: em geral, os ativos serão marcados a mercado. No caso específico de títulos mantidos até o vencimento, e conforme a legislação aplicável poderá ser utilizada a marcação na curva de tais ativos.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O monitoramento da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

13. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência:
IN Previc nº 06/18, art. 23, VII, b.

Durante a vigência da presente Política de Investimentos, os riscos de investimentos serão avaliados de acordo com os procedimentos e critérios abaixo descritos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes às operações.

13.1. Risco de Mercado

Para fins de gerenciamento do risco mercado, a EFPC emprega as seguintes ferramentas estatísticas:

FERRAMENTAS	PROPÓSITO
<i>Value-at-Risk (VaR) ou Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)</i>	O VaR (B-VaR) estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado.
<i>Stress Test</i>	O Stress Test avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário

13.1.1. VaR e B-VaR

Para os segmentos e/ou mandatos, o controle de risco de mercado será feito por meio do *VaR* e/ou *B-VaR*, com o objetivo de a Entidade controlar a volatilidade das carteiras do plano. Serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Paramétrico.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

Política de Investimentos 2020-2024

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	BENCHMARK	VaR / B-VaR	LIMITE
Renda Fixa CDI (Tradicional)	100% CDI	B-VaR	0,50%

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados através da expectativa de retorno definida no cenário para cada mandato/segmento, ou ainda no *spread* exigido para que se obtenha um equilíbrio entre o passivo e o ativo. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

13.1.2. Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de *stress* passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos. Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Para o monitoramento do valor de *stress* da carteira, serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Cenário: B3
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de *stress* é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Cabe registrar que essas análises não são parametrizadas por limites, uma vez que a metodologia considerada pode apresentar variações que não implicam, necessariamente, em possibilidade de perda. O acompanhamento terá como finalidade avaliar o comportamento da carteira em cenários adversos para que os administradores possam, dessa forma, balancear melhor as exposições.

13.2. Risco de Crédito

O gerenciamento do risco de crédito visa mitigar a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, resultando em prejuízo ao plano.

Deste modo, antes de realizar uma aplicação em ativos ou de cotas de fundos de investimento relacionados ao risco de crédito, a EFPC avalia o potencial da empresa/instituição emissora do crédito em honrar as dívidas. A análise realizada procura identificar fatores que possam deteriorar a geração de fluxo de caixa operacional empregando, simultaneamente, as seguintes abordagens:

ABORDAGENS	PROPÓSITO
Qualitativa	A análise qualitativa é composta por inúmeros elementos que possam contribuir com a formação de opinião acerca da capacidade de pagamento, incluindo-se: análise de

Política de Investimentos 2020-2024

	emissores, documentação e prospecto, prazos, fatores financeiros, garantias etc.
Quantitativa	Os modelos quantitativos de classificação de risco de crédito buscam avaliar a um emissor de crédito ou de uma operação específica, atribuindo uma medida que representa a expectativa de risco de <i>default</i> , geralmente expressa na forma de uma classificação de risco (<i>rating</i>).

13.2.1. Abordagem Qualitativa

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (*rating*) atribuído por agência classificadora, mas que abordem adicionalmente pelo menos os pontos apresentados a seguir:

Análise dos emissores

Nos investimentos em que a contraparte seja o principal pilar para a análise do risco da operação, é importante analisar aspectos financeiros (capacidade de pagamento), histórico de atuação, governança, controle acionário, setoriais, impactos políticos (se existir), aspectos legais da emissão como índices financeiros (cobertura, alavancagem e outros).

Análise de prospectos e outras documentações

Em uma operação estruturada é necessária a análise das documentações que competem à operação (prospecto, regulamento e outras), entendendo-se quais as garantias, seus vínculos e/ou lastros, responsabilidades, estrutura de gerenciamento de fluxo de caixa, custos, volume de emissão, prazo do investimento, etc.

Monitoramento de operações de crédito

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de *rating* e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

13.2.2. Abordagem Quantitativa

Sob a abordagem quantitativa, a avaliação do risco de crédito será realizada pela utilização de *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. A classificação representa um grau crescente de risco de *default*, sintetizada por uma escala de notas, para as quais a EFPC estabelece um grau mínimo para realização de suas aplicações.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão, e não o *rating* da companhia emissora;

Política de Investimentos 2020-2024

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui rating por pelo menos uma das agências classificadoras de risco, e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior às faixas classificadas como “Investimento” a seguir:

TABELA DE RATINGS							
Faixa	Fitch	S&P	Moody's	Liberum	Austin	Grau	
1	AAA (bra)	brAAA	AAA.br	AAA	brAAA	Investimento	
2	AA+ (bra)	brAA+	Aa1.br	AA+	brAA+		
	AA (bra)	brAA	Aa2.br	AA	brAA		
	AA- (bra)	brAA-	Aa3.br	AA-	brAA-		
3	A+ (bra)	brA+	A1.br	A+	brA+		
	A (bra)	brA	A2.br	A	brA		
	A- (bra)	brA-	A3.br	A-	brA-		
4	BBB+ (bra)	brBBB+	Baa1.br	BBB+	brBBB+		
	BBB (bra)	brBBB	Baa2.br	BBB	brBBB		
	BBB- (bra)	brBBB-	Baa3.br	BBB-	brBBB-		
5	BB+ (bra)	brBB+	Ba1.br	BB+	brBB+		Especulativo
	BB (bra)	brBB	Ba2.br	BB	brBB		
	BB- (bra)	brBB-	Ba3.br	BB-	brBB-		
6	B+ (bra)	brB+	B1.br	B+	brB+		
	B (bra)	brB	B2.br	B	brB		
	B- (bra)	brB-	B3.br	B-	brB-		
7	CCC (bra)	brCCC	Caa.br	CCC	brCCC		
	CC (bra)	brCC	Ca.br	CC	brCC		
	C (bra)	brC	C.br	C	brC		
8	D (bra)	brD	D.br	D	brD		

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

13.2.3. Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição a ativos não elegíveis. Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes dos planos de benefícios.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Grau de Investimento”, desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 20 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;
- Se não houver *rating* válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

Categoria de Risco	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	50%
Grau Especulativo	10%

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais. Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “Grau Especulativo” por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos.

13.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, efetuados para cumprir obrigações de pagamentos de benefícios aos participantes.

13.4. Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Realizações das ações de controles internos, previstas no item 14 desta política;
- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;

Política de Investimentos 2020-2024

- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.
- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

13.5. Risco Legal

Alguns trabalhos acerca do risco legal definem que ele pode ser subdividido em pelo menos quatro dimensões:

- Perdas decorrentes da violação de regras e da legislação aplicável;
- Perdas decorrentes de falta de clareza, imprecisão ou insuficiência de informações nos contratos;
- Perdas decorrentes de erros na aplicação da lei;
- Perdas decorrentes da criação de novos tributos.

Para mitigar esses riscos, o ALEPEPREV adotará as seguintes medidas de controle:

Tipo de risco	Formas de controle adotadas
Violação da legislação aplicável.	<ul style="list-style-type: none"> - Elaboração de relatórios de enquadramento dos investimentos em relação à legislação aplicável; - Elaboração de relatórios de enquadramento dos investimentos em relação à Política de Investimentos do ALEPEPREV; - Observação das regras e restrições estabelecidas nos regulamentos dos fundos de investimentos dos quais o ALEPEPREV compra cotas.
Falta de clareza, imprecisão ou insuficiência de informações nos contratos.	<ul style="list-style-type: none"> - Os contratos firmados com gestores e prestadores de serviços serão previamente analisados pela assessoria jurídica do ALEPEPREV.
Erros na aplicação da lei	<ul style="list-style-type: none"> - Sempre que necessário, o ALEPEPREV recorrerá a profissionais capacitados para defender seus interesses na esfera legal.

Criação de novos tributos	- Esse é um risco que não se aplica aos fundos de pensão, que, por lei, são isentos de tributos como o imposto de renda. Qualquer outro tipo de tributo deverá ser analisado pela assessoria jurídica do ALEPEPREV.
---------------------------	---

13.6. Risco Sistêmico

Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco. O monitoramento do risco sistêmico é realizado através de relatórios periódicos acerca de dados e indicadores da economia nacional e global, visando a identificação de fatores que possam resultar em quebra da estabilidade do sistema financeiro. Além deste, utiliza-se o monitoramento da volatilidade do mercado calculado o *VaR* e *Stress* da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Como mecanismo para se tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, bem como para tentar suavizar a intensidade de seus efeitos, a alocação dos recursos é realizada sob o princípio da diversificação de setores e emissores. Como mecanismo adicional, a EFPC poderá contratar gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

13.7. Risco relacionado à sustentabilidade

Legislação de referência:
IN Previc nº 06/18, art. 23, VI.

Os princípios relacionados à sustentabilidade podem ser monitorados através dos fatores ESG (*Environment, Social & Governance*), os quais designam as dimensões não financeiras associadas à sustentabilidade que devem ser utilizadas na análise de investimentos, abrangendo os componentes ambientais, sociais e de governança.

As dimensões ambiental, social e de governança podem considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

- Impacto ambiental das empresas e dos seus investimentos;
- Esforços para conservar e gerir os recursos naturais;
- Respeito pelos direitos humanos;
- Internalização dos impactos ambientais e sociais na esfera empresarial.

14. CONTROLES INTERNOS

Legislação de referência:
IN Previc nº 06/18, art. 23, VII, d.

Política de Investimentos 2020-2024

Com o objetivo de manter-se em permanente atendimento aos limites e requisitos previstos na Resolução CMN Nº 4.661/18, serão aplicados os seguintes controles internos:

14.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos

Risco	Monitoramento	Controles adotados
Risco de Mercado	- Modelos de <i>VaR</i> e/ou <i>B-VaR</i> ; - Teste de Stress.	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos deslocamentos e limites estabelecidos.
Risco de Crédito	- Limitação por contraparte; - Diversificação; - Acompanhamento de <i>ratings</i> .	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos limites estabelecidos e alterações de <i>rating</i> .
Risco de Liquidez	- Liquidez dos ativos de mercado.	- Monitoramento dos prazos de resgate e carência de fundos abertos; - Monitoramento da demanda de mercado através de relatórios de risco e Relatório de Compliance; - Após concluído o estudo de ALM a EFPC extrai do referido estudo uma tabulação com a liquidez a ser requerida de forma a acompanhar a necessidade de desembolso de caixa para fins de pagamentos de benefícios.
Risco Operacional	- Controles Inadequados; - Falhas de Gerenciamentos; - Erros Humanos.	- Implementação e mapeamento de processos e rotinas de trabalho; - Adoção de práticas de governança corporativa; - Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos.
Risco Legal	- Violação da Legislação e Política; - Violação de Regulamentos; - Faltas em contratos.	- Enquadramento Legal; - Enquadramento da Política de Investimentos; - Monitoramento dos limites gerais no Relatório de Compliance; - Avaliação técnica e criteriosa de contratos com gestores e prestadores de serviço.
Risco Sistêmico	- Possíveis perdas causadas por problemas generalizados no mercado.	- Priorizar os investimentos em títulos soberanos em títulos que disponham de garantias; - Considerar aspectos de diversificação de setores e emissores.

14.2. Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento

Apesar de todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartada. No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

- O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos;
- O desenquadramento gerado por descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos;

Política de Investimentos 2020-2024

- O desenquadramento gerado de natureza passiva não é considerado como infringência a legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais;
- O desenquadramento ocasionado por investimentos realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.661 podem ser mantidos até a sua data de vencimento ou de sua alienação.

15. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Legislação de referência:
IN Previc nº 06/18, art. 10.

CONTROLE SOBRE O PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO	
Aprovação Diretoria Executiva	04/12/2019
Aprovação Conselho Deliberativo	05/12/2019
Encaminhamento Conselho Fiscal	06/12/2019
Publicação no site da EFPC	16/12/2019
Encaminhamento à Previc	16/12/2019

Política de Investimentos 2020-2024